

Secretaria de Administração

DECRETO Nº 8.172, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.021

ALTERA REDAÇÃO DO DECRETO Nº 8.157, DE 15 DE OUTUBRO DE 2.021, QUE DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS ATIVIDADES DA ECONOMIA E DO ENTRETENIMENTO NO MUNICÍPIO DE CATANDUVA, REVOGA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 8.057, DE 02 DE JULHO DE 2.021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as normativas estabelecidas no Decreto Estadual nº 66.179, de 3 de novembro de 2021, embasado na Nota Técnica do Comitê Científico de Saúde do Estado de São Paulo, publicada na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo no dia 3 de novembro de 2021.

CONSIDERANDO que até 08 de novembro de 2021, o município de Catanduva vacinou 86,6% de sua população maior de 12 anos com esquema vacinal completo;

CONSIDERANDO os avanços relacionados à imunização da população catanduvense, bem como a complementação por dose reforço para a população com 60 anos ou mais e para os profissionais da saúde, o que representa 12% da população;

CONSIDERANDO a Resolução SS nº 166, de 04 de novembro de 2021, publicada na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 05 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO a evolução das ações de enfrentamento à pandemia da COVID-19 e o atual cenário epidemiológico no município de Catanduva;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de manter e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde, preservar a saúde pública e a necessidade de retomada das atividades no Município, incluindo o entretenimento e qualidade de vida correlacionada ao comportamento da pandemia COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Os artigos 1º e 2º do Decreto Municipal nº 8.157, de 15 de outubro de 2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

Secretaria de Administração

Decreto nº 8.172, de 12 de novembro de 2.021

“Art. 1º.

.....
§ 2º Poderão ser realizados eventos, tais como atividades culturais, eventos esportivos, shows e demais eventos de lazer que permitam a permanência de pessoas em pé, em ambientes fechados ou abertos, com ocupação máxima de 100% da capacidade do local, observadas as seguintes medidas e protocolos sanitários, além dos protocolos constantes na Resolução SS nº 166, de 04 de novembro de 2021, emitida pela Secretaria de Saúde do Governo do Estado de São Paulo:

§3º REVOGADO.

Art. 2º. Durante a vigência deste decreto, ficam mantidas as medidas de segurança estabelecidas pelo “Plano São Paulo”, os protocolos sanitários divulgados no sítio eletrônico “www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus” e os seguintes protocolos:

- I- REVOGADO;
- II-
- III- REVOGADO;
- IV- REVOGADO;
- V-
- VI-
- VII-
- VIII-
- IX-
- X- REVOGADO;
- XI-
- XII-

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os incisos III, IV e VIII do artigo 2º do Decreto Municipal nº 8.057, de 02 de julho de 2.021 e o Decreto Municipal nº 7.807, de 03 de julho de 2020, com exceção do inciso IV do artigo 1º que permanece vigente.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 12 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.021.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/bocardi.-